

REUNIÃO ordinária de 18 de fevereiro de 2015

-----Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência dos Senhores Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente e Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Vereador. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezoito horas e cinco minutos. --

--Um -Período de Antes da Ordem do Dia -----

----Não foi abordado nenhum assunto. -----

-- Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM. SUBSÍDIOS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, do seguinte teor: “O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações

orçamentais previstas para dois mil e quinze, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo impôs aos Municípios, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, nos montantes identificados, através do estabelecimento de contratos-programa de desenvolvimento social, cultural e recreativo, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídios às entidades referidas na tabela anexa e pelos valores nela indicados. -----

----DOIS. REGULAMENTO MUNICIPAL-----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa ao PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS, do seguinte teor: “A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo cento e dezoito número um do Código de Procedimento Administrativo, deliberou em quinze de janeiro de dois mil e quinze submeter a apreciação pública o projeto de alteração ao Regulamento referido em epígrafe. Para efeitos de recolha de sugestões, o projeto de regulamento foi publicado na segunda série do Diário da República em Suplemento, de dezasseis de janeiro de dois mil e quinze, pelo prazo de trinta dias, para que os interessados se pudessem, por escrito, pronunciar. Foram também consultadas as seguintes entidades: - Associação Comercial de Vila do Conde; - Juntas de Freguesia; Do processo de apreciação pública e de consultas resultaram sugestões da Junta de Freguesia de Vila do Conde, cujo teor das sugestões constam do documento anexo que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos. Analisadas e ponderadas as observações e sugestões feitas por aquela, e confrontadas com os interesses em presença, aquelas foram acolhidas por se julgarem pertinentes para a clarificação do regulamento em causa. Assim, a Junta de Freguesia de Vila do Conde entende ser insuficiente a formulação do número quatro do artigo décimo terceiro do Regulamento, ao não estabelecer um prazo de devolução, aos sujeitos, dos valores das taxas pagas em excesso. Sugere ainda a Junta de Freguesia uma alteração da redação da norma no sentido de prever a possibilidade de não existir qualquer restituição na medida em que pode o Município detetar o erro na liquidação e oficiosamente corrigir a mesma, notificando do facto o sujeito passivo. Ora, a

norma em causa estabelece que havendo erro na liquidação de uma taxa e «Se o erro se traduzir na liquidação de um valor superior ao devido o Município entregará a diferença ao sujeito passivo.», formulação que admitimos como demasiado sintética, sem embargo de a aplicação destas normas ter presente os regimes estabelecidos pela Lei Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei Geral Tributária e Código do Procedimento e Processo Tributário. Todavia, acolhendo a sugestão da Junta de Freguesia e considerando os regimes jurídicos referidos, propõe-se que o número quatro do artigo décimo terceiro do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças passe a ter a seguinte redação: «Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à dívida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.» A Junta de Freguesia aponta ainda lapso na redação do número cinco do artigo décimo nono que estabelece que «A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.» Aqui, assiste inteira razão à Junta de Freguesia, já que há um lapso na redação da norma, ou seja, a redação exata, que se propõe seja alterada é: «A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.» Pelo que, não havendo mais observações e sugestões e considerando que o projeto de alteração do regulamento em anexo tem eficácia externa sendo competente para aprová-lo a Assembleia Municipal nos termos das alíneas b) e g) do número um do artigo vigésimo quinto do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, com as alterações acima referidas e constantes do documento anexo, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e submeter a mesma à Assembleia Municipal para

aprovação definitiva da alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, com a abstenção dos Vereadores Senhores Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----TRÊS. CONTRATO DE COMODATO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Vila do Conde e Associação para Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde, do seguinte teor: “Considerando que as atividades prosseguidas pela extinta Fundação Doutor Elias de Aguiar, sobretudo o ensino da música, possuíam notório interesse público, entendeu-se que a sua extinção não devia ditar o fim dessas atividades, além do interesse municipal em evitar a degradação do espólio existente. Assim, no sentido de dar continuidade às atividades de ensino artístico e de promoção cultural antes prosseguidas pela Fundação, em especial a atividade da Academia de Música São Pio Décimo, doravante designada Conservatório de Música de Vila do Conde, entendeu-se confiá-las à Associação para Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde, entidade que possui objetivos específicos afins aos da Fundação e possui capacidade para absorver e gerir as atividades anteriormente desempenhadas pela mesma. Por sua vez, a Associação para Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde, manifestou a sua disponibilidade para dar continuidade às atividades desenvolvidas pela então Academia de Música São Pio Décimo de Vila do Conde, solicitando para o efeito a cedência de instalações no Centro Municipal de Juventude, bem como os bens necessários à prossecução das atividades, instrumentos musicais e outros equipamentos habitualmente utilizados. A Associação para Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde assume igualmente um papel relevante no âmbito do ensino da Dança, para as crianças e jovens do concelho de Vila do Conde. Neste contexto, Considerando que o património da extinta Fundação Doutor Elias de Aguiar incluía, entre outros bens, os instrumentos musicais, os materiais pedagógicos e demais equipamentos afetos às atividades desenvolvidas, os quais reverteram para o município, nos termos dos seus Estatutos e da Lei número vinte e quatro barra dois mil e doze de nove de julho; Considerando que, de acordo com o disposto na alínea o) do número um do artigo trigésimo terceiro da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, o Órgão Executivo Municipal pode, no âmbito do apoio a ações de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente

aqueles que prossigam fins de interesse público; Considerando, igualmente, que nos termos do disposto na alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra; Propõe-se que a Câmara Municipal, no uso de competência própria, autorize a cedência temporária e gratuita: - De três salas, sitas no Centro Municipal de Juventude, para lecionação de aulas de Dança; - De dezoito salas, sitas no Centro Municipal de Juventude, para lecionação de aulas de Música; - De instrumentos musicais, materiais pedagógicos e demais equipamentos necessários ao ensino da Música. Para o efeito, propõe-se a celebração de um contrato de comodato entre o Município de Vila do Conde e a Associação para Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde, tendo em vista os fins descritos, nos termos da minuta que se anexa. Mais se propõe que o contrato de comodato seja celebrado por um período de dez anos, podendo ser renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam cumpridos os pressupostos que levaram à referida cedência.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um Contrato de Comodato entre o Município de Vila do Conde e a Associação para defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde, nos termos propostos e de acordo com a minuta anexa à proposta. -----

----QUATRO. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a Aquisição de Imóvel, sito na Avenida Doutor Carlos Pinto Ferreira, número quatrocentos e oitenta e três, em Vila do Conde, do seguinte teor: “Considerando ser necessária a abertura de um arruamento entre a Avenida Doutor Carlos Pinto Ferreira e a Avenida Infante Dom Henrique, a norte da Igreja do Senhor dos Navegantes, nas Caxinas, Vila do Conde. Atendendo à existência de um imóvel confrontante a norte com um outro imóvel municipal, que juntamente com o espaço público municipal, permite a abertura do referido arruamento público. O referido imóvel é propriedade Alexandre Manuel Vilaça Festas, Fátima Cristina Vilaça Festas, Constança Maria Vilaça Festas, João Luís Cunha Festas e Cláudia Patrícia Cunha Festas, está inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vila do Conde sob o artigo quatro mil oitocentos e oitenta e oito e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número seis mil trezentos e quarenta e dois barra dois mil e doze doze dezoito - Vila do Conde. Dado o valor em causa desse imóvel

(duzentos e cinco mil euros), solicitados pelos proprietários e atento o valor médio de mercado, proponho ao executivo municipal que, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, solicite autorização à Assembleia Municipal, para proceder à sua aquisição.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada e solicitar autorização à Assembleia Municipal para a aquisição do imóvel suprarreferido. -----

----CINCO. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PARECER PRÉVIO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aquisição de Serviços - Verificação Periódica dos Parcometros, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços suprarreferidos, pelo valor de trezentos e trinta e dois euros e dezassete cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à RESOPRE, SOCIEDADE ANÓNIMA. Todavia, de acordo com o número um do artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado dois mil e quinze) e do artigo quarto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e catorze, de doze de setembro, a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal e redução remuneratória de oito por cento. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março: -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. -face ao valor em causa, o procedimento sugerido é o legalmente exigível e adequado, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no

exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização de serviços proposta à ressupre, Sociedade Anónima, com a abstenção dos Vereadores Senhores Engenheiros Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----SEIS. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS -----

-----a) Prestações de serviços contratualizadas, no mês de dezembro de dois mil e catorze, por ajuste direto simplificado, com base no parecer genérico favorável, emitido em nove de janeiro de dois mil e catorze, pelo executivo municipal, conforme lista anexa, nos termos legais. A Câmara Municipal tomou conhecimento. --

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas e quinze minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----




